



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Lei n.º 2.000, de 19 de janeiro de 2009.

“Revoga os incisos III e IV do artigo 1º e o “caput” e inciso I do artigo 3º, da Lei nº 1.861 de 20 de março de 2.007 e dá outras providências”.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 1º e o “caput” e inciso I do artigo 3º, da Lei nº 1.861 de 20 de março de 2.007, que regulamenta o abastecimento com combustíveis os veículos utilitários ou não utilitários, ônibus, micro-ônibus, caminhões, máquinas, tratores e implementos pertencentes à Frota Municipal, bem como troca ou reposição de óleo lubrificante, ou qualquer outro derivado, e implementava a Planilha de Controle de Tráfego destes autos e dá outras providências.

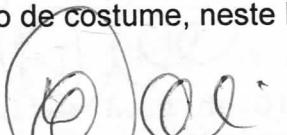
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 19 de janeiro de 2009.


Marco Antônio Martins Bastos
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, na mesma data.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico